



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
CNPJ: 01.612.771/0001-00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 20.306.826/0001-00

CONTRATO Nº: 51/2025

TERMO DE CONTATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO E **CAMILA FIDELIS RODRIGUES**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NA FORMA ABAIXO;

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de SERTÃOZINHO - Rua Dirson Andrade, nº 103, Centro – Sertãozinho – PB, CNPJ.: 01.612.771/0001-00, neste ato representado (a) pelo (a) Prefeito (a) **RONALDO NOGUEIRA VIEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Vitória, 190 – Centro - Sertãozinho- PB, CPF. nº 691.889.204-53, Doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Pessoa física **CAMILA FIDELIS RODRIGUES**, residente e domiciliado (a) no SÍTIO CANAFÍSTULA, S/N – ÁREA RURAL - SERTÃOZINHO/PB, CPF. 712.534-784-30, doravante simplesmente CONTRATADO decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato do regime jurídico atribuído aos servidores contratados por tempo determinado, com fulcro no Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte: IX a Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Constituição Federal de 1998. Amparada também pela Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, determinado pelo o, Art. 13 da Lei nº 9.527, de 10 de Dezembro 1997, Art. 3º em seu parágrafo Único e nos Artigos 2º e 2º e 3º CLT – CONSOLIDAÇÃO DA LEIS DO TRABALHO, Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (a referida contratação atende os requisitos de; não eventualidade, subordinação, onerosidade, pessoalidade e alteridade previstas na CLT).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objetivo: **PRESTAR SERVIÇOS DE PROFESSOR(A) DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS/PEJA – 1ª FASE, NA E. M. E. F. PROFESSORA NAÍDE MAIA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, EM VIRTUDE DA APROVAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA – I SEGMENTO. CONFORME EDITAL 02/2025.**

Os serviços deverão ser (em) prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento e as instruções do contratante, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOTAÇÃO – SECRETARIA:

O (a) Contratado (a) atuará junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ nº 20.306.826/0001-00, tendo a frente da sua administração a Sra ISABEL CRISTINA BATISTA, CPF. 025.249.824-08 portaria de nº 02/2025, atribuindo ao referido secretario (a) as responsabilidades inerentes ao seu cargo.

CLÁUSULA QUARTA – CARGA HORÁRIA:

Seguindo os preceitos do Art. 7º incisos XIII e XIV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, prestará seus serviços: com carga horária de 04 (quatro) horas – diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS VENCIMENTOS:

Fone: (83) 3685-1073 / 1075
Rua Dirson Andrade, Nº 103, Centro - Sertãozinho/PB.



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
CNPJ: 01.612.771/0001-00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 20.306.826/0001-00

VII – Manter durante a vigência do contato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas Leis vigentes e pertinentes no que concerne ao objeto deste contrato, apresentando ao contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo contratante ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades previstas: a) – Advertência; b) – Rescisão do contrato; c) – Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei vigente do regime CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de PIRPIRITUBA – PB, e por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

SERTÃOZINHO – PB, 06 DE MARÇO DE 2025.

TESTEMUNHAS

Opasilda Massena Pontes
CPF.: 047.952.644-30

Rosilene Maurício Maciel Andreza
CPF.: 043.441.454-96

CONTRATANTE

Ronaldo Nogueira Vieira
RONALDO NOGUEIRA VIEIRA
Prefeito Constitucional
CPF. nº 691.889.204-53

Isabel Cristina Batista
ISABEL CRISTINA BATISTA
Secretária de Educação
CPF: 025.249.824-08

CONTRATADO

Camila Fidelis Rodrigues
CAMILA FIDELIS RODRIGUES
CPF. nº 712.534-784-30